



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: Nº 107/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: Nº 60/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **Município de Rodeio Bonito/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob nº 87.613.204/0001-86 com sede administrativa sito à Av. do Comércio, nº 196, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ANA AMALIA OLIVEIRA ROVEDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida com sede na Rua Santo Durigon, nº 218, Sala 2, Bairro América, na cidade de Tapera/RS, inscrita n CNPJ sob o nº 42.290.305/0001-25, representada neste ato pela Sra. **Ana Amalia Oliveira Roveda**, inscrita no CPF sob o nº 015.153.920-07 e portador do RG nº 2083536637, órgão expedidor SJS/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si o objeto do presente contrato e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS:

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2025**, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores, Termo de Referência e pelas Cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA TÉCNICA, NA ÁREA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA, NO DESENVOLVIMENTO DE PLANOS EDUCACIONAIS INDIVIDUALIZADOS (PEI) E AUXÍLIO NO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO E PSICOPEDAGÓGICO, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RODEIO BONITO/RS, de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, conforme os itens:

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|---|-------|--------|---------------|---------------|
| 1 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA COMPREENDENDO: SUPERVISÃO POR ESCOLAS (INDIVIDUALMENTE); OBSERVAÇÃO COLETIVA NAS TURMAS EM QUE HÁ ALUNOS COM DEFICIÊNCIA; ENCONTRO DE FEEDBACK COM CADA ESCOLA PARA DEVOLUTIVA E ORIENTAÇÕES ACERCA DAS QUESTÕES OBSERVADAS, BEM COMO AUXÍLIO NAS ADAPTAÇÕES CURRICULARES A SEREM REALIZADAS; RETOMADA DOS PEI | UND | 1 | R\$ 17.500,00 | R\$ 17.500,00 |



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

| | | | | |
|---|--|--|--|--|
| <p>APÓS CONHECER A REALIDADE DOS ALUNOS E DAS TURMAS, JUNTAMENTE COM A EQUIPE DE PROFISSIONAIS ENVOLVIDA (SAÚDE E EDUCAÇÃO); ASSESSORIA NA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AEE E PSICOPEDAGOGIA (REVER TRIAGEM, DOCUMENTAÇÃO E FORMATO DO TRABALHO, COM SUGESTÕES PARA OTIMIZAR O TRABALHO E AUXILIAREM MAIS ENFATICAMENTE O ENSINO REGULAR); ENCONTRO DE FORMAÇÃO PARA TODOS (PROFESSORES E AUXILIARES) SOBRE O ENSINO DE HABILIDADES BÁSICAS EM TODOS OS ESPAÇOS ESCOLARES. OS SERVIÇOS INCLUEM: PLANEJAMENTO DOS ENCONTROS; LEITURA, CORREÇÕES E FEEDBACKS DOS PRINCIPAIS PONTOS AVALIADOS NOS ENCONTROS; APRESENTAÇÃO DE SUGESTÕES DE PRÁTICAS A SEREM UTILIZADAS. PERIODICIDADE DOS ENCONTROS: 5 ENCONTROS DE 6 HORAS CADA AO LONGO DO ANO, CRONOGRAMA A SER ELABORADO JUNTAMENTE COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CARGA HORÁRIA PRESENCIAL TOTAL: 30 HRS. TRABALHO NÃO PRESENCIAL: 10 HRS.</p> | | | | |
|---|--|--|--|--|

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A contratada para o fornecimento do objeto da cláusula anterior, cobrará da Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito, o valor total de **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**, nos termos da proposta apresentada que se vincula na sua íntegra ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:

- 4.1. O pagamento do objeto deste Contrato será em até 15 dias após a prestação de serviços conforme cronograma de pagamentos do Município, mediante entrega do objeto, e apresentação da nota fiscal e atestada pela fiscalização.
- 4.2. Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.
- 4.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente,



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

indicados pelo contratado, em parcelas, conforme critério de medição estabelecido, por encontro realizado. Estipulado assim, até 5 (cinco) parcelas de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

4.4. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da sua assinatura, nos termos do art. 105, da Lei Federal n. 14.133/21, visando abranger os prazos de execução do objeto, recebimentos e liquidação de documentos fiscais, prazos de pagamentos e eventuais garantias contratuais, podendo ainda ser prorrogado na forma da Lei, mediante caso fortuito e justificativa fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Em atendimento ao § 7º, Art. 25, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, sendo escolhido para tal o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA pelo IBGE, e, realizado por apostilamento.

5.2. Na hipótese de prorrogação/renovação contratual, os preços serão reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, conforme índice previsto.

5.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), em substituição.

5.4. Os preços não são alterados durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. Será Fiscal do Contrato a **Sra. Flávia Tomazoni**, Supervisora Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1. A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- I. - Advertência;
- II. - Multa de 10% sobre o valor do contrato, salvo justificativas aceitas pelo Município.
- III. - Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos;
- IV. - Declaração de Inidoneidade;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento à contratada após os trâmites técnicos e legais necessários, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços;
- II. Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Contrato, de acordo com a Cláusula Primeira.
- III. O Município poderá disponibilizar espaço adequado nos referidos locais para execução dos serviços.
- IV. O Município poderá exigir a qualquer momento a troca e/ou afastamento de profissional envolvido na execução dos serviços previstos na contratação, mediante justificativa fundamentada, sem ônus, quando constatado práticas e/ou comportamentos inadequados a correta e boa execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A empresa deverá dispor de profissionais técnicos especializados, capacitado na área de interesse do objeto, e em quantidade adequada para a boa execução dos serviços conforme proposta contratada.

9.2. O profissional envolvido na execução dos serviços previstos na contratação será responsável pela boa execução destes, de forma eficaz e eficiente, imprimindo o esforço necessário para o bom andamento das atividades,



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

observando as normas e diretrizes de cunho técnico, de segurança, de proteção de dados, da ética profissional, da moral e da privacidade dos usuários dos serviços.

9.3. A troca de profissional durante o andamento do serviço necessita ser aprovada antecipadamente pelo Município, devendo eventual substituto atender todas as qualificações preestabelecidas e possuir comprovação de vínculo.

9.4. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa do Município.

9.5. Nos valores da contratação estarão compreendidos todos os custos inerentes a execução dos serviços, diretos ou indiretos, como transporte até o local de prestação de serviços, alimentação e hospedagem, bem como encargos sociais e fiscais.

9.6. Os serviços serão prestados diretamente pela empresa, através dos profissionais a esta vinculados oficialmente, sendo responsabilidade exclusiva e integral da empresa a responsabilidade pela execução do objeto, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

9.7. Os serviços serão prestados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos e Escolas Municipais de Ensino Básico e Fundamental, bem como desde a sede da empresa no que couber, no decorrer do ano letivo.

9.8. Os serviços serão prestados conforme cronograma a ser estabelecido junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, devendo este iniciar no prazo máximo definido pela Secretaria.

9.9. Constatado falhas ou erros na entrega do objeto, decorrente da mão de obra empregada, a empresa deverá providenciar a correção ou refazimento, sem ônus ao Município, no prazo de até 5 (cinco) dias.

9.10. A empresa deverá apresentar relatório discriminativo dos serviços realizados, a cada entrega, onde deverão constar identificação da empresa, período de competência, serviços realizados, dias e horários com assinatura do responsável legal da empresa e do profissional responsável pela execução dos serviços, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela fiscalização e do responsável pelo espaço no qual foram executados os serviços, se couber.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre a Prefeitura e a Contratada ou que esta venha a contratar em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Os serviços serão recebidos pelos fiscais de contrato que farão a verificação do cumprimento das exigências do Termo de Referência, Contrato e demais documentos que fazem parte do processo.

11.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição da parcela até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pelos fiscais.

11.4. Cabe ao fiscal comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Com relação às retenções de impostos e contribuições sociais, a Prefeitura irá proceder de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As despesas decorrentes com a execução do presente CONTRATO correrão por conta de Dotação Orçamentária própria do orçamento vigente:

PA: 2043 / 33.90.39.48.00.00.00 / SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO / RV – 20

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente contrato está vinculado ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual que não possam serem dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de RODEIO BONITO - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente contrato através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4º, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil.

A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

ANA AMALIA OLIVEIRA ROVEDA LTDA
CNPJ: 42.290.305/0001-25
CONTRATADA

PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Leonardo Zatti
OAB/RS 125.423

Flávia Tomazoni
FISCAL DO CONTRATO